

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
			Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 11 MAR 2026 Protocolo: 1.398/26 1.299/26
AUTORES : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PP			
Cria o Programa “Alerta Mulher RO” de Prevenção ao Feminicídio e Proteção Emergencial às Mulheres em Situação de Violência no Estado de Rondônia. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica instituído no Estado de Rondônia o Programa Alerta Mulher RO, com a finalidade de prevenir o feminicídio e garantir proteção rápida e eficaz às mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar. Art. 2º O Programa tem como objetivos: - I – prevenir casos de feminicídio; - II – ampliar os mecanismos de proteção às mulheres em situação de risco; - III – garantir resposta rápida das forças de segurança; - IV – integrar os serviços públicos de proteção à mulher. Art. 3º O Programa Alerta Mulher RO poderá contar com as seguintes ações: - I – Aplicativo estadual de emergência para mulheres com medida protetiva; - II – Botão do pânico digital, conectado à central da Polícia Militar; - III – envio automático da localização da vítima em situação de risco;			

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTORES : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PP

IV – canal direto para denúncia e pedido de socorro;

V – integração com bancos de dados da segurança pública.

Art. 4º Mulheres com medida protetiva judicial poderão ser cadastradas no programa e receber atendimento prioritário em situações de emergência.

Art. 5º O Poder Executivo poderá implementar monitoramento eletrônico de agressores reincidentes, mediante decisão judicial, para garantir o cumprimento das medidas protetivas.

Art. 6º O Estado poderá promover campanhas permanentes de conscientização sobre:

I – prevenção da violência contra a mulher;

II – combate ao feminicídio;

III – incentivo à denúncia;

IV – divulgação dos canais de atendimento e proteção.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 03 de março de 2026.


ISMAEL CRISPIN - PP
Deputado Estadual

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTORES : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PP

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Deputados.

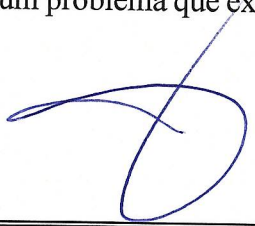
A violência contra a mulher constitui um dos mais graves problemas sociais enfrentados no Brasil, manifestando-se de diversas formas e atingindo mulheres de diferentes idades, classes sociais e regiões. Entre essas formas de violência, o feminicídio representa a expressão mais extrema, caracterizada pela morte de mulheres em razão de sua condição de gênero. Trata-se de um fenômeno que exige respostas firmes e articuladas do poder público, por meio da formulação e implementação de políticas públicas capazes de prevenir a violência e proteger as vítimas em situação de risco.

Nas últimas décadas, importantes avanços legislativos foram conquistados no país no enfrentamento à violência de gênero, destacando-se a criação da **Lei Maria da Penha**, que estabeleceu mecanismos de prevenção, assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Posteriormente, o ordenamento jurídico brasileiro passou a reconhecer o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, reforçando a necessidade de combater de forma mais eficaz esse tipo de violência.

Entretanto, apesar dos avanços normativos, os índices de violência contra a mulher ainda permanecem elevados em diversas regiões do país. Muitos casos de feminicídio são precedidos por episódios repetidos de agressões, ameaças e perseguições, demonstrando que, em inúmeras situações, as vítimas já haviam buscado ajuda anteriormente. Esse cenário evidencia a necessidade de mecanismos que permitam respostas mais rápidas e eficazes por parte do Estado, especialmente em momentos de risco iminente.

No Estado de **Rondônia**, a realidade não é diferente. A violência doméstica continua sendo um desafio significativo para as políticas públicas de segurança e proteção social. Em muitos casos,

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTORES : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PP			
mulheres que possuem medidas protetivas ou que já registraram ocorrência policial ainda enfrentam situações de vulnerabilidade diante da possibilidade de novas agressões. Dessa forma, torna-se fundamental investir em ferramentas que ampliem a capacidade de resposta das autoridades e fortaleçam a rede de proteção às vítimas. Nesse contexto, o presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa “Alerta Mulher RO”, iniciativa voltada à prevenção do feminicídio e à proteção emergencial de mulheres em situação de violência. A proposta tem como objetivo utilizar recursos tecnológicos e estratégias de integração institucional para permitir que mulheres em risco tenham acesso rápido e eficiente ao apoio das forças de segurança e demais órgãos responsáveis pela proteção. O programa poderá contar, entre outras medidas, com a implementação de ferramentas digitais de emergência, como aplicativos ou dispositivos eletrônicos de alerta, popularmente conhecidos como “botão do pânico”. Esses instrumentos permitem que mulheres em situação de perigo acionem imediatamente as autoridades policiais, enviando informações essenciais como localização e identificação da vítima, o que possibilita uma atuação mais rápida e precisa das equipes de segurança pública. A utilização de tecnologias de proteção já tem sido adotada com resultados positivos em diversas unidades da federação, demonstrando que o uso de soluções digitais pode contribuir significativamente para reduzir o tempo de resposta das autoridades e aumentar a sensação de segurança das vítimas. Além disso, tais ferramentas permitem maior integração entre os órgãos de segurança pública, favorecendo o acompanhamento de casos considerados de maior risco. Outro aspecto relevante da proposta é o fortalecimento da atuação integrada entre os diferentes setores responsáveis pelo enfrentamento da violência contra a mulher. O combate a esse problema exige a participação conjunta de órgãos de segurança pública, do sistema de justiça, da assistência social, da saúde e de outras instituições que compõem a rede de proteção às mulheres. Ao estruturar um programa estadual específico para prevenção do feminicídio, o Estado cria condições para que essas instituições atuem de forma mais coordenada e eficiente.			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTORES : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PP			
Importante destacar que o Programa “Alerta Mulher RO” não se limita à resposta emergencial em casos de violência, mas também contribui para a construção de políticas públicas preventivas. A coleta e sistematização de informações sobre situações de risco podem auxiliar o poder público na identificação de padrões de violência, permitindo a adoção de estratégias mais eficazes de prevenção e proteção. A iniciativa também reafirma o compromisso do Estado com a promoção dos direitos humanos, a proteção da dignidade da pessoa humana e a garantia da igualdade entre homens e mulheres, princípios fundamentais previstos na Constituição Federal. A proteção da vida e da integridade física das mulheres deve ser prioridade permanente das políticas públicas, especialmente diante da gravidade e das consequências sociais da violência de gênero. Cabe ressaltar, ainda, que a implementação do programa poderá ser realizada de forma gradual e em cooperação com diferentes instituições públicas e privadas, incluindo órgãos de segurança, universidades, empresas de tecnologia e organizações da sociedade civil. Essa abordagem colaborativa amplia as possibilidades de inovação e fortalece a capacidade de resposta do Estado diante das demandas da população. Dessa forma, a criação do Programa “Alerta Mulher RO” representa uma medida concreta e necessária para fortalecer as políticas de enfrentamento à violência contra a mulher no Estado de Rondônia, contribuindo para a prevenção do feminicídio e para a proteção de mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade. Trata-se de uma iniciativa que alia tecnologia, integração institucional e compromisso social, demonstrando a importância de ações inovadoras no enfrentamento de um problema que exige atenção permanente do poder público e da sociedade. 			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTORES : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PP

Diante da relevância da matéria e de seu evidente interesse público, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres parlamentares, na expectativa de contar com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação, em benefício da segurança, da dignidade e da proteção das mulheres rondonienses.

Plenário das Deliberações, 03 de março de 2026.

ISMAEL CRISPIN - PP
Deputado Estadual